



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4661/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/97964/49110>

Empreendedor

Nome: JONAS PEDRO LEAL JUNIOR LTDA

CPF/CNPJ: 33008291000113

Endereço: Rua Guilhermina Eccel, nº 190, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

JONAS PEDRO LEAL JÚNIOR LTDA - 33008291000113

Endereço: Rua Guilhermina Eccel, nº 190, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713520.13, Y 6981513.91

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Fabricação de Embalagens em TNT (Tecido Não Tecido).

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste na fabricação de embalagens tipo saco com cordão injetado. O processo produtivo utiliza TNT (tecido não tecido) adquirido com largura compatível à da máquina (85 cm), de modo que a dobra corresponde exatamente à largura final da embalagem. O cordão é injetado diretamente na máquina e cortado conforme o comprimento do saco, não havendo geração de resíduos ou retalhos de TNT ou cordão durante o processo.

O local da atividade é objeto de contrato de locação industrial apresentado pelo empreendedor.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está inserido em zona urbana mista, com predomínio de usos residencial e comercial. É caracterizado por edificação em alvenaria registrada sob Habite-se 84, possuindo via de acesso pavimentada e não apresentando cobertura vegetal aparente. A área é atendida pelas concessionárias Celesc (energia elétrica) e Sisam (abastecimento de água), além de dispor de sistema de drenagem pluvial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Foi apresentado o Habite-se nº 84 referente ao galpão localizado na Rua Guilhermina Eccel, nº 190, bairro Centro, no município de São João Batista. Consta, ainda, Contrato de Locação Industrial celebrado entre a locadora Jacqueline Aparecida da Silva Zchornak (CPF nº 743.594.799-72) e o locatário Jonas Pedro Leal Junior (CPF nº 038.059.789-60).

A atividade produtiva consiste na fabricação de sacolas de TNT com cordão injetado, destinadas à embalagem de calçados femininos. O processo será realizado por meio de máquina específica para esse tipo de produção, projetada para fabricar exclusivamente um único modelo de sacola. Esta máquina opera por tecnologia de ultrassom, não utilizando óleo nem tinta, e será operada por apenas um funcionário. O TNT é adquirido já na largura final da sacola, o que elimina a necessidade de cortes e, consequentemente, a geração de resíduos ou sobras de material. O material chega em rolos de 500 ou 1.000 metros, embalados com plástico filme, enquanto o cordão é fornecido em bobinas de 100 metros. A produção ocorre com a inserção do TNT e do cordão na máquina, sendo que o cordão é automaticamente puxado e cortado na medida da sacola durante a confecção, sem perdas. O único resíduo gerado é o plástico filme proveniente das embalagens do TNT e do cordão.

O processo produtivo será composto pelas seguintes etapas: recebimento da matéria-prima (TNT e cordão), alimentação das máquinas (sem necessidade de corte ou geração de resíduos), inspeção/revisão do produto final, embalagem e expedição. Ressalta-se que o processo produtivo, conforme descrito, não gera resíduos industriais nas etapas operacionais.

No momento, a operação ainda não foi iniciada, estando em fase de montagem da linha de produção e instalação de máquinas e equipamentos.

Conclusão

Com base na ausência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na inexistência da necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista manifesta-se **favorável** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É relevante destacar que esta certidão respalda exclusivamente atividade de Fabricação de Embalagens em TNT (Tecido Não Tecido).

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39736/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 28 de maio de 2025** e é **válida até 28 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 28 de maio de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
Diretora Executiva

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>